

# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

|                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG                                             |          |
| Protocolo nº                                                                      | 067/2025 |
| Data do Protocolo                                                                 | 14/05/25 |
| Hora do Protocolo                                                                 | 07-43    |
|  |          |
| Funcionário Responsável                                                           |          |

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre viagem a serviço e a concessão de diária a servidores e a vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

Art. 1º O agente público vinculado à Câmara Municipal que se deslocar do Município, a serviço e em caráter eventual ou transitório, receberá diária destinada a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º O deslocamento de que trata o *caput* não abrange as despesas com a compra de passagens de transporte aéreo, fluvial ou rodoviário, que serão contratadas separadamente pela Câmara Municipal.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, segundo os critérios e valores fixados no ANEXO I.

Art. 2º A concessão de diária destina-se às seguintes hipóteses:

I - comparecimento em reuniões com autoridades ou representantes de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II - participação em encontros, seminários, cursos, congressos e congêneres, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho funcional;

III - representação da Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV - reuniões em empresas e institutos de consultoria ou reuniões com especialistas em matérias de interesse da Câmara Municipal, relacionadas a expedientes administrativos ou de processo legislativo, ou de interesse do Município;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, apresentar relatório de viagem ou comprovantes que atestem a representação ou a presença nos locais que motivaram a concessão da diária, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público na viagem e na atividade realizada.

Art. 3º A percepção de diárias de viagem terá caráter indenizatório, eventual e transitório, vedada a incorporação a qualquer título.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira e autorização do Presidente.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, mediante documento específico descrito no ANEXO II desta Resolução.

Art. 6º O ato de concessão de diárias será específico para cada deslocamento e indicará o nome do agente público beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração e os quantitativos e valor das diárias concedidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 7º Os valores das diárias encontram-se especificados no ANEXO I desta Resolução, e serão anualmente atualizados por ato próprio da Presidência.

Parágrafo único. A distância a ser considerada para o cálculo da diária será a distância entre as sedes dos municípios de origem e destino.

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela unidade técnica responsável por auxiliar na administração da Câmara Municipal.

§ 1º A concessão de diárias será condicionada ao requerimento prévio de que trata o *caput* e a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação caso constate:

I – inexistência de interesse público relevante;

II – falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Se a solicitação não for efetuada no período de que trata o *caput* deste artigo, a viagem poderá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora de forma justificada, mediante a apresentação dos devidos documentos que comprovem o direito à diária, devendo ser creditado em até cinco dias úteis após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 9º O pagamento de diária ao agente político ou servidor, quando devidamente autorizado a se deslocar para fora da sede ou circunscrição, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I – DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

II – MEIA DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

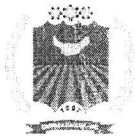
b) partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas 12 horas de afastamento, sem pernoite.

§ 1º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.

§ 2º As despesas com passagens aéreas e rodoviárias deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa e não integrarão o valor da diária.

§ 3º O beneficiário deverá juntar ao relatório ou documentos comprobatórios de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte fluvial ou rodoviário para reembolso, caso sejam utilizados.

Art. 10. O servidor da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária fixada para os parlamentares municipais, conforme os critérios previstos no ANEXO I desta Resolução.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

Art. 11. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, ao menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo solicitante, indicando o motivo do deslocamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;

II – relatório que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades a serem realizadas na viagem;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para saída e retorno ou embarque e desembarque;

IV - deferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 8º, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado;

VI – comprovantes de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 12. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto dos valores indevidos em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

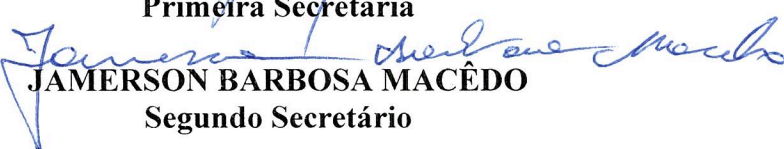
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

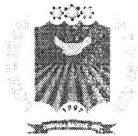
Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, 07 de maio de 2025

  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
Presidente

  
**VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente

  
**JAZILMA GONÇALVES CHAVES**  
Primeira Secretária

  
**JAMERSON BARBOSA MACÊDO**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## ANEXO I DOS VALORES DAS DIÁRIAS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

(a que se refere o § 2º do art. 1º da Resolução nº 001, de  
07 de maio de 2025)

| Destino                                                                          | Valor     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Município situado até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros)                     | R\$250,00 |
| Município situado até 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros)                  | R\$350,00 |
| Município situado a distância acima de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) | R\$450,00 |
| Capital do Estado                                                                | R\$650,00 |
| Distrito Federal                                                                 | R\$650,00 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**  
(a que se refere o art. 5º da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_)

| <b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA<br/>DE VIAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Requerente:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                 |
| <b>Vereador ( )</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Servidor ( )</b>                             |
| <b>Cidade de destino:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 |
| <b>Data/hora da saída:</b> __/__/__,<br>__:__                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data/hora do retorno:</b> __/__/__,<br>__:__ |
| <b>Motivo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |
| <b>TERMO DE COMPROMISSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                 |
| Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de reunião, participação em cursos etc. e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis. |                                                 |
| Chapada Gaúcha, ____ de ____ de ____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |
| Assinatura do Requerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Assinatura do Presidente                        |